



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**



**EDITAL DE MATRÍCULA SMES Nº 002 / 2022**

Estabelece Normas pertinentes à Matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica para o Ano Letivo de 2022 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente edital que estabelece as Diretrizes para o processo de matrícula de alunos no curso de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino de Seropédica para o ano letivo de 2022, previsto neste edital.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal / 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de Nº 9394/96, no Art. 11, Inciso II que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 12, Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de Nº 9394/96, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE Nº 340 de 05 de novembro de 2013 que estabelece normas para matrícula, transferência e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4(quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula inicial;

**CONSIDERANDO** o portal de Seropédica para realização de cadastro para a pré-matrícula de novos alunos de forma online, prática, rápida e muito segura;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019, Art.2º, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para pré-matrícula, matrícula, renovação e transferência dos alunos na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas neste Edital, observando-se a legislação em vigor.

**Art. 2º** - A matrícula será oferecida para cada etapa / modalidade da Educação Básica: Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I a Fase IX).

**Parágrafo Único:** Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer aluno nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 3º** - Atribuir aos Gestores, Secretários Escolares e / ou Auxiliares Administrativos a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, bem como divulgar amplamente junto à comunidade, visando garantir o pleno atendimento às matrículas, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

**§ 1º** - Compete aos Gestores Gerais e Adjuntos orientar e acompanhar o processo de matrícula, repassando para sua Equipe Administrativa todas as orientações, comunicados e procedimentos, bem como aquelas relativas às normas e dispositivos legais.

**Art. 4º** - As Unidades Escolares, no mês de janeiro, funcionarão em escala de plantão de três dias (terças, quartas e quintas), das 8h às 17h (Educação Infantil ao Ensino

Fundamental), das 9h às 18h (Educação de Jovens e Adultos) e das 8h às 14h (Escolas de Zona Rural – Dutra).

**Art. 5º** - As normas e procedimentos destinados à matrícula nas escolas de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica, para o ano de 2022 serão regidos por este Edital, e eventuais retificações, e sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com os Gestores das Unidades Escolares e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

**§ 1º.** Todos os atos referentes ao presente procedimento serão publicados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como, no meio oficial do Município de Seropédica, qual seja Boletim Oficial, acessado pelo portal de Seropédica [www.seropedica.rj.gov.br](http://www.seropedica.rj.gov.br).

**Art. 6º** - Será assegurada matrícula a toda criança na faixa etária de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022 o ingresso na Educação Infantil e na faixa etária de 6 anos ou a completar até 31 de março de 2022 o ingresso no Ensino Fundamental, idade mínima de 15 anos completos para Fase inicial na Modalidade – Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 7º** - Para ingresso nas turmas de Educação Infantil I, o aluno deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2022, nascidos no período de **01/04/2018** a **31/03/2019**. Os alunos que completarem 4 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculados na Creche II.

**§ 1º** - A data corte base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2022, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2 de 9 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para a Educação Infantil – **Creche I** – os alunos com **02** anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, **Creche II** – os alunos com **03** anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, **Educação Infantil I** – **04** anos completos ou a completar até 31 de março de 2022 e **Educação Infantil II** - **05** anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

**Art. 8º** - Para ingresso no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, nascidos no período de **01/04/2015** a **31/03/2016**. Os alunos que completarem 6 anos de idade após o dia 31 de março, serão matriculados na Educação Infantil II.

**Parágrafo Único:** A data corte etário de **31 de março** elencada nos Artigos 9º e 10º está consolidada na decisão do Supremo Tribunal Federal por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica e disposto na Resolução CNE/CEB de Nº 2 de 9 de outubro de 2018.

**Art. 9º** - A matrícula com Progressão Parcial ou Dependência é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em até duas (2) disciplinas, por ano letivo, poderá cursá-las subsequente e concomitantemente os anos de escolaridades seguintes, exceto aos que

cursam turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos,

**§ 1º** - A matrícula com Progressão Parcial está prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares, na Seção VI, Artigo 106 e, somente é admitida a partir de disciplinas cursadas no 6º ano de escolaridade.

**§ 2º** - A Unidade Escolar deverá estabelecer plano especial de estudos para a disciplina em dependência, plano esse devidamente registrado em relatório que deverá integrar a pasta individual do aluno.

**§ 3º** - A partir do 6º ano a declaração de escolaridade ou histórico escolar deverá constar, se houver, dependência em que área do conhecimento e Ano de Escolaridade.

**Art. 10º** - A modalidade de Educação de Jovens e Alunos terá a duração semestral para cada Fase.

**Parágrafo Único:** De acordo com a Resolução 03/2010, do CNE/CEB, e artigo 4º inciso I e VII da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos os alunos com idade mínima de 15 anos completos até 07/02/2022 para ingresso no primeiro semestre letivo e 15 anos completos até 02/08/2022 para ingresso no 2º semestre letivo.

**Art. 11º** – Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro congênere, para prosseguimento dos estudos em curso.

**§ 1º** - Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transposto para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

**§ 2º** - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

**§ 3º** - Qualquer que seja a localização da escola de destino, não pode ser exigida declaração de vaga da instituição receptora, para a expedição dos documentos de transferência, exceto nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

**§ 4º** - Executa-se do disposto no parágrafo 3º a situação de transferência nos 45 dias que antecedem o término do período escolar (**19/10/2022**), hipótese em que caberá ao Gestor Escolar da escola analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

**Art. 12º** - A efetivação da matrícula e a transferência para o ano letivo de 2022 deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, munido de documento comprobatório, ou pelos requerentes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação de documento oficial com foto, cumprindo os critérios deste edital.

**Art. 13°** - A Pré-Matrícula é um sistema da Secretaria Municipal de Educação para fornecer a funcionalidade dos alunos e responsáveis legais se cadastrar em uma plataforma virtual, e agilizarem a pré-matrícula dos alunos, seja da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 14°** - O período da pré-matrícula da Rede Municipal de Ensino de Seropédica ocorreu no período de **22/11/2021** a **03/12/2021** para os alunos novos da Educação Infantil, 1º Ano, 6º Ano e Educação de Jovens e Adultos, mediante ao acesso ao link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Seropédica ([www.seropedica.rj.gov.br](http://www.seropedica.rj.gov.br)).

**§ 1º** - A facilidade da Pré-Matrícula elencada na situação descrita no Artigo 17, culminou no adiantamento do atendimento, diminuição das filas de espera e controle mais específico das inscrições escolares.

**Art. 15°** - O período de confirmação da pré-matrícula dar-se-á no **15/01/2022**.

**Art.16°** - O período de realização de matrícula para os alunos contemplados na pré -matricula online, será de **04/01/2022** a **13/01/2022**, na Unidade Escolar na qual foi confirmado o cadastro no site da prefeitura.

**§ 1º** - A efetivação da matrícula será confirmada mediante comparecimento dos pais, responsável legal e/ou alunos maiores de 18 anos na Unidade Escolar portando os documentos solicitados no site.

**§ 2º** - Para as vagas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, a idade do aluno deverá estar de acordo com a data corte etário de 31 de março, conforme informado nesta Resolução no artigo 9º.

**§ 3º** - O quantitativo de alunos propostos por ano de escolaridade no site da Prefeitura Municipal de Seropédica são apenas parâmetro para a organização, pois a lotação de cada sala deverá atender a estrutura física de cada Unidade Escolar e suas especificidades, respeitando a peculiaridade local, estando de acordo com as medidas sanitárias de segurança e prevenção à contaminação da COVID-19.

**Art. 17°** - Para efetivação de matrícula de alunos novos, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II. Fotocópia do comprovante de residência em nome dos pais ou responsável legal. No caso de aluguel, fotocópia do contrato de locação autenticada;
- III. Fotocópia do RG e CPF para maiores de 16 anos e / ou fotocópia do RG e CPF do responsável legal para menores de 16 anos;
- IV. Fotocópia do CPF do aluno;

- V. Fotocópia do cartão de vacinação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI. Fotocópia do cartão do SUS;
- VII. Fotocópia do cartão social (NIS), se beneficiário do Bolsa Família;
- VIII. Laudo Médico para inserção da prática de Educação Física;
- IX. Fotocópia da declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou responsável legal;
- X. Declaração de escolaridade ou histórico escolar, em caso de prosseguimento de estudos;
- XI. Duas fotos 3x4;
- XII. Tipo sanguíneo e Fator RH;
- XIII. Fotocópia do Certificado Militar, quando for o caso.

**§ 1º** - Os alunos com Necessidades Especiais deverão apresentar os documentos listados no Art. 20, bem como, no mínimo 1 (um) dos documentos / declarações abaixo relacionadas:

- I. Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Altas habilidades ou Superdotação.;
- II. Receituário com medicação contínua;
- III. Exames complementares de diagnóstico;
- IV. Cartão de acompanhamento clínico e /ou terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica.

**§ 2º** - As Unidades Escolares deverão no ato da matrícula providenciar o preenchimento na íntegra da “**Ficha de Matrícula**” fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e solicitar a assinatura do responsável pelo aluno.

**Art. 18º** - A Renovação de Matrícula é a fase na qual assegura ao aluno matriculado em 2022, vaga para prosseguimento dos estudos na Unidade Escolar no ano subsequente.

**§ 1º** - A renovação de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Seropédica para o ano de 2022 será **automática**, necessitando que os pais ou responsável legal pelo aluno compareça à escola para confirmar a matrícula e atualizar os dados, no período de **18/01/2022 a 17/02/2022**.

**§ 2º** - Em cumprimento ao que se dispõe no **Art. 6º, Parágrafos 1º e 2º da Resolução SMES Nº 013/2021**, os alunos que obtiveram resultado final **DESISTENTE** no Ano Letivo de 2021, permanecerão em 2022 no mesmo **ANO DE ESCOLARIDADE / FASE** em que estiveram matriculados no ano de 2021; sendo necessário o comparecimento dos pais ou responsável legal para efetivar **NOVA MATRÍCULA** no ano letivo subsequente. Caso esse aluno retorne, a vaga é **GARANTIDA** e sua matrícula será **NOVA**.

**Art. 19º** – Os alunos oriundos de escolas não legalizadas serão matriculados como alunos novos, obedecendo a data corte etário do Art. 9º.

**Art. 20º** – Caso se apure irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência após concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando

má fé do aluno ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatória o registro e arquivamento das avaliações na pasta do aluno.

**Art. 21°** - A Unidade Escolar deverá expedir os históricos escolares na medida em que forem requeridas as transferências, tendo como prazo máximo de vinte (20) dias úteis conforme determina a Lei Estadual de Nº 3.690/01.

**Art. 22°** - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação.

**Art. 23°** - Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos nesse Edital, ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

**Art. 24°** - Para os fins previstos neste Edital, não será admitida a figura do aluno ouvinte.

**Art. 25°** - O responsável no ato da matrícula deverá assinar os termos de compromisso referente a autorização do uso de imagem e de autorização de saída.

**Art. 26°** - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 27°** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 04 de janeiro de 2022.

Marciel Falcão Pequeno  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Mat.: 11.704